



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, destinado a caracterizar a necessidade pública, examinar as soluções disponíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução a ser detalhada no Termo de Referência.

As conclusões consideram o DFD, a justificativa da Secretaria Municipal de Recursos Humanos de 13 de agosto de 2026, a pesquisa de preços de 12 de agosto de 2026, o Contrato nº 010/2025 e as Portarias Municipais nº 218/2026 e nº 310/2026. Embora o ETP seja facultativo nesta dispensa, conforme art. 10, § 2º, da Lei Municipal nº 748/2024 e art. 5º do Decreto Municipal nº 008/2024, foi elaborado para comparar as soluções e demonstrar a escolha administrativa.

OBJETO DO PRESENTE ESTUDO.

ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DE MONITORIA DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ROTA ASSENTAMENTO PINGO DE OURO, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DURANTE O PERÍODO ESTIMADO DE DEZ MESES.

DOS ATOS NORMATIVOS QUE DEVERÃO NORTEAR O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

O planejamento, a seleção, a contratação e a fiscalização deverão observar, especialmente, os seguintes normativos:

- Constituição Federal, especialmente arts. 37, incisos II, IX e XXI, e 208, quanto ao acesso e à permanência na educação;
- Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive art. 59-A;
- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente arts. 6º, 18, 23, 72, 75, inciso II e §§ 1º a 4º, 92 e 117;
- Lei Municipal nº 748/2024, especialmente arts. 3º, 10, 15, 16 e 18, quanto à fase preparatória, ao ETP, à análise jurídica e à publicidade municipal;
- Lei Federal nº 8.212/1991, especialmente art. 22, III, quanto à contribuição patronal incidente sobre a remuneração do contribuinte individual;
- Lei Municipal nº 748/2024 e demais regulamentos municipais aplicáveis às contratações públicas;
- Decreto Municipal nº 008/2024, especialmente arts. 3º a 8º, 10, 11 e 17, quanto à instrução, somatório, pesquisa, aviso, sessão de abertura, autorização e legislação aplicável; Decreto Municipal nº 37/2025, quanto à pesquisa de preços; e Portarias Municipais nº 218/2026 e nº 310/2026.

REQUISITANTE E RESPONSÁVEL:

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	GILMARA DO COUTO LOPES

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura identificou a necessidade de acompanhamento dos estudantes transportados na rota Assentamento Pingo de Ouro – Escola Municipal – Assentamento Pingo de Ouro, durante o embarque, os percursos e o desembarque.

A presença do monitor permite que o motorista concentre sua atenção na condução do veículo, enquanto profissional especificamente designado auxilia os estudantes, verifica condições de segurança, orienta o comportamento e comunica ocorrências à coordenação responsável.

A medida contribui para a proteção integral de crianças e adolescentes, a prevenção de acidentes e conflitos durante o trajeto, a regularidade do transporte escolar e a continuidade do acesso à educação dos estudantes residentes na comunidade rural.

A demanda corresponde a uma cobertura simultânea, vinculada a um veículo e à rota indicada, por dez meses estimados de efetiva execução no calendário escolar, com janela operacional de 11h às 17h, limitada aos percursos com estudantes. O tempo necessário aos trajetos, estimado em até 30 (trinta) horas semanais, será discriminado no mapa operacional por dias e horários de atendimento de cada percurso, como parâmetro objetivo de cobertura do serviço, sem caracterizar jornada de trabalho ou disponibilidade genérica em favor da Administração.

A faixa de atendimento e os horários de cada percurso deverão constar do mapa operacional da rota. Intervalos sem transporte de estudantes não poderão ser preenchidos com tarefas administrativas, limpeza, vigilância de pátio, substituição de professores ou outras atividades estranhas ao objeto.

Antes da contratação, a Secretaria deverá confirmar os pontos de embarque, o número e o perfil dos estudantes, o veículo utilizado, os tempos de viagem e eventual necessidade de apoio individual, para validar a suficiência de um monitor.

O serviço deverá ser contratado por resultados e percursos, sem transferência do poder de direção funcional ao Município. A fiscalização contratual não poderá converter-se em subordinação trabalhista ou controle de jornada.

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos declarou que não existe cargo de monitor no plano de cargos e que não há servidor de carreira disponível para alocação ou remanejamento. A informação afasta a execução imediata por pessoal existente, mas não basta, isoladamente, para legitimar a contratação autônoma.

Essa mesma constatação favorece o enquadramento da monitoria como execução indireta de atividade auxiliar, instrumental e acessória ao transporte escolar — sem correspondência com cargo, emprego ou função do quadro municipal e sem substituição de servidor —, o que afasta a caracterização de provimento de pessoal em ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, conforme o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos Acórdãos nº 3367/2019, nº 1885/2022 e nº 1844/2026 (Tribunal Pleno), e encontra fundamento no art. 48 da Lei nº 14.133/2021, preservadas as funções públicas de planejamento, decisão e fiscalização. A delimitação da atividade como auxiliar e instrumental, e não pedagógica, deverá constar motivadamente deste ETP, cotejando as tarefas do objeto com as atribuições do quadro municipal.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

Diante da prestação pessoal, da habitualidade e dos horários vinculados à rota, o RH e a Assessoria Jurídica deverão confirmar que a execução real não configura posto subordinado. Se a necessidade for permanente ou subordinada, deverão ser planejados cargo e concurso; se for temporária e excepcional, deverá ser avaliado PSS com fundamento em lei municipal específica.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

A unidade competente deverá certificar se existe Plano de Contratações Anual vigente para 2026 e, em caso positivo, indicar o item correspondente ou promover a inclusão justificada da demanda.

Caso o PCA ainda esteja em implantação, essa circunstância deverá ser formalmente registrada, sem afastar a necessidade de demonstrar compatibilidade com o PPA, a LDO, a LOA e a programação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A contratação está alinhada ao planejamento educacional por apoiar a continuidade do transporte escolar e a segurança dos estudantes da área rural.

- a) A solução busca prevenir interrupções da rota e reduzir riscos durante o embarque, o deslocamento e o desembarque.
- b) A prioridade decorre da proteção dos estudantes e da necessidade de assegurar acesso regular à escola durante o período letivo.

A ausência ou a atualização do PCA não autoriza contratação sem disponibilidade orçamentária, pesquisa de preços, motivação, análise jurídica e autorização da autoridade competente.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

A solução deverá observar requisitos proporcionais à natureza comum do serviço, sem exigências desnecessárias que restrinjam a obtenção de propostas.

Da contratação

Requisitos da Contratação

I. Capacidade para execução: pessoa física maior de 18 anos, quando contratado pessoa física, ou profissional por ela indicado, maior de 18 anos, quando contratada pessoa jurídica, preferencialmente com ensino médio completo, aptidão física e mental compatível, comunicação adequada e condições de acompanhar estudantes no embarque, durante os percursos e no desembarque.

II. Proteção dos estudantes: deverá apresentar certidão de antecedentes criminais e demais documentos exigidos pela legislação de proteção à criança e ao adolescente, inclusive para atendimento ao art. 59-A do ECA, com atualização quando legalmente exigida.

1. A certidão criminal será verificada antes do início e renovada, no mínimo, a cada seis meses durante a execução, se o contrato alcançar esse período.

2. É vedada a atuação de pessoa impedida de manter contato profissional com crianças e adolescentes ou que não preserve as condições de habilitação.

III. Habilitação da pessoa física: documento oficial de identificação, CPF, comprovante de endereço, inscrição municipal como autônomo, quando exigível, regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT, certidão negativa de insolvência civil e declarações de inexistência de impedimento e de atendimento ao aviso.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

III-A. Habilitação da pessoa jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e alterações, ou instrumento equivalente que comprove objeto social compatível; CNPJ; regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT; certidão negativa de insolvência ou falência, quando aplicável; e indicação do profissional que executará pessoalmente o serviço, com os documentos pessoais exigidos no item III.

1. Não será exigida constituição de pessoa jurídica do interessado que optar por participar como pessoa física. O interessado nessa condição participará por CPF e deverá possuir condições de emitir RPA, recibo ou documento fiscal admitido pelo Município, observadas as retenções legais. Facultativamente, o interessado poderá participar como pessoa jurídica, mediante CNPJ e nota fiscal de serviços, hipótese em que o preço será global e já incluirá todos os encargos legais incidentes.

2. A seleção é aberta a pessoas físicas e jurídicas, nos termos dos arts. 5º e 6º, incisos VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021, ampliando o universo de prestadores e a competitividade, preservada em qualquer caso a execução pessoal do profissional em contato direto com os estudantes e a identificação estável desse executante, exigível de ambas as formas de organização.

IV. Proposta: deverá informar a remuneração mensal bruta pretendida, acrescida da demonstração do custo patronal estimado de 20% para avaliação do dispêndio total, prazo de validade e aceitação integral do Termo de Referência.

V. Julgamento: menor preço mensal da remuneração bruta, quando pessoa física, ou menor preço global mensal, quando pessoa jurídica, equivalente ao menor dispêndio total, para o Município, comparadas as propostas em bases uniformes de execução e encargos, sem cotejar remuneração líquida de pessoa física com preço empresarial global.

VI. Orientação inicial: antes do primeiro percurso, o contratado deverá receber informações sobre a rota, estudantes, pontos de embarque, procedimentos de emergência, comunicação de ocorrências e limites das atribuições.

VII. Qualificação econômico-financeira: em razão do baixo valor, da execução mensal e do pagamento posterior à medição, não se mostra proporcional exigir balanço patrimonial, sem prejuízo da verificação de impedimentos e da documentação essencial.

VIII. Normas de execução: deverão ser observadas as orientações de segurança do transporte escolar, as regras de proteção de dados pessoais, o ECA e as determinações do gestor e do fiscal estritamente relacionadas ao resultado contratado.

IX. Instrumento de contratação: deverão ser atendidos o aviso de contratação direta, o Termo de Referência, a proposta selecionada e o contrato escrito.

X. Impedimentos: não poderá ser contratado quem incidir nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021 ou possuir conflito de interesses com agentes que atuem na seleção, gestão ou fiscalização.

Da participação da pessoa física ou jurídica

A contratação será aberta a trabalhadores autônomos, pessoas físicas, sem exigência de CNPJ, e a pessoas jurídicas especializadas, mediante CNPJ, conforme os conceitos de contratado e licitante dos incisos VIII e IX do art. 6º e a referência expressa ao CPF no art. 68, I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da igual admissão de pessoa jurídica nos termos do art. 5º da mesma Lei.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, embora vinculante diretamente à Administração Pública federal e às hipóteses nela indicadas, é adotada como parâmetro complementar para participação de pessoa física, ausência de subordinação, habilitação e consideração do encargo patronal.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

A seleção ocorrerá mediante aviso de contratação direta, sem pregão e sem plataforma de disputa. As propostas escritas poderão ser apresentadas por meio digital ou físico e serão abertas em sessão pública a partir do quarto dia útil posterior à divulgação, sem etapa de lances, conforme art. 7º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 008/2024.

A abertura a pessoas físicas e jurídicas amplia o universo de prestadores e não afasta, por si, o benefício da Lei Complementar nº 123/2006; a preferência por ME/EPP do art. 11 do Decreto Municipal nº 008/2024 aplicar-se-á normalmente às pessoas jurídicas participantes que se enquadrem nessa condição.

As condições de participação, proposta, habilitação, desempate, negociação e contratação deverão constar do aviso.

A falta de documento indispensável impedirá a contratação, facultada diligência para esclarecer ou complementar informação preexistente e, sendo inviável o saneamento, a convocação do proponente subsequente.

A preferência por ME/EPP prevista no art. 11 do Decreto Municipal nº 008/2024 não será aplicada somente se a autoridade acolher a justificativa técnica da execução pessoal por CPF e o parecer jurídico confirmar a proporcionalidade da restrição.

Não haverá preferência territorial; qualquer pessoa física ou jurídica poderá participar, desde que possa executar presencialmente a rota.

A divulgação do aviso deverá permitir que prestadores locais e de outros municípios apresentem proposta, desde que demonstrem condições de executar presencialmente a rota.

A localização do interessado, isoladamente, não será critério de classificação; o atendimento aos horários e pontos da rota constitui obrigação de execução.

O preço deverá abranger deslocamento próprio até o ponto inicial, alimentação, equipamentos pessoais e todos os custos do prestador.

Não será admitido pagamento adicional por custos que deveriam integrar a proposta.

A Administração poderá diligenciar para esclarecer documentos e confirmar informações, sem admitir alteração da substância da proposta após o prazo.

A seleção observará impessoalidade, publicidade, motivação, julgamento objetivo, economicidade e busca do resultado mais vantajoso.

A execução será pessoal, vedada cessão, subcontratação ou substituição informal do contratado.

Contratada pessoa jurídica, admite-se a substituição qualificada do profissional executante por outro que satisfaça os requisitos de habilitação e de proteção a crianças e adolescentes, mediante comunicação prévia ao gestor e comprovação objetiva da qualificação, preservada a continuidade da cobertura; tal substituição não constitui subcontratação do objeto, que permanece vedada.

Ausência eventual deverá ser comunicada e tratada conforme o contrato, sem substituição por pessoa não habilitada e não autorizada.

A condição de autônomo não afasta a obrigação de cumprir itinerários, horários de percurso e protocolos de segurança definidos no contrato.

A fiscalização incidirá sobre os percursos executados, a qualidade e as ocorrências, sem ingerência na organização profissional além do necessário ao serviço.

A contratação não confere cargo, emprego, estabilidade, vínculo estatutário ou relação trabalhista com o Município.

O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias e os recolhimentos legalmente aplicáveis ao contribuinte individual.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

A Contabilidade registrará separadamente a remuneração contratual, as retenções do prestador e a contribuição patronal.

A pesquisa de preços foi realizada de forma específica e atualizada para a presente contratação, considerando referências de contratações públicas similares relacionadas à prestação de serviços de monitoria do transporte escolar, conforme documentação constante do processo.

A pesquisa foi consolidada no **Relatório Unificado das Pesquisas de Preços e no Mapa de Apuração de Preços – ID 162216, de 16 de setembro de 2026**, contemplando referências provenientes do histórico da Administração e de bases públicas de contratações, incluindo LICITANET, Portal de Compras, PNCP, TCE-PR e BNC.

Os valores mensais pesquisados foram de **R\$ 1.655,70, R\$ 2.700,00, R\$ 2.638,80, R\$ 2.253,60, R\$ 1.716,00 e R\$ 2.398,80**.

Conforme o Mapa de Apuração de Preços, foi adotado como parâmetro estimativo o **menor preço por item**, correspondente a **R\$ 1.655,70 mensais**, resultando no valor contratual máximo estimado de **R\$ 16.557,00 para 10 (dez) meses de prestação dos serviços**.

Na hipótese de contratação de pessoa física, deverão ser considerados, para fins de planejamento e execução da despesa, os encargos tributários e previdenciários legalmente incidentes, inclusive a contribuição patronal, quando aplicável, com o devido registro contábil.

A unidade gestora deverá certificar o somatório anual das despesas de mesma natureza, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a inexistência de fracionamento indevido da despesa.

É vedado o fracionamento da demanda com a finalidade de enquadramento artificial nos limites da contratação direta.

A forma tradicional observará a Lei Municipal nº 748/2024 e o Decreto Municipal nº 008/2024, com indicação expressa dessa legislação no aviso ou instrumento de contratação direta.

O aviso será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial por, no mínimo, três dias úteis, para obtenção de propostas adicionais; a sessão pública de abertura ocorrerá somente a partir do quarto dia útil posterior à divulgação, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 008/2024.

A autorização dependerá da habilitação, da razão da escolha, da justificativa do preço, da disponibilidade orçamentária e da análise jurídica, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A dispensa de parecer prevista no art. 16, I, da Lei Municipal nº 748/2024 não alcança este serviço; tampouco incide o art. 7º, § 3º, do Decreto Municipal nº 008/2024, pois o valor supera o limite atualizado do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto constitui serviço único para uma rota e uma cobertura simultânea, não se justificando cota reservada ou divisão artificial da parcela mensal.

A solução preserva a participação de pequenos prestadores e a obtenção de propostas, sem impor estrutura empresarial incompatível com o porte do objeto.

O contrato deverá estabelecer mecanismos de substituição ou extinção em caso de ausência reiterada, perda de habilitação ou risco aos estudantes.

XI. O prestador deverá observar integralmente as regras de segurança, os limites das atribuições e os protocolos de comunicação estabelecidos no Termo de Referência.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

QUANTITATIVO ESTIMADO

OBJETO	UND	QUANTIDADE
Contratação de pessoa física ou jurídica para PESTAÇÃO DE serviços de monitoria do transporte escolar na rota Assentamento Pingo de Ouro, com acompanhamento dos estudantes nos percursos, pelo período estimado de dez meses, conforme calendário e mapa operacional.	MÊS	10

Memória de cálculo

O dimensionamento decorre de uma única rota, um veículo e uma cobertura simultânea, estimando-se **10 (dez) meses de efetiva prestação**, conforme o calendário escolar.

A carga indicativa é de até **30 (trinta) horas semanais**, vinculada aos percursos efetivamente programados. O mapa operacional deverá discriminar horários, pontos, duração e intervalos. Trata-se de estimativa do tempo necessário aos trajetos, com memória dos dias e horários de atendimento, e não de jornada de trabalho ou disponibilidade genérica em favor da Administração.

Série de preços conferida:

Para definição do valor estimado, foi realizada **nova pesquisa de preços específica e atualizada**, consolidada no **Relatório Unificado das Pesquisas de Preços e no Mapa de Apuração de Preços – ID 162216, de 16 de setembro de 2026**, considerando as seguintes referências mensais:

- Histórico – Município de Altamira do Paraná/PR: **R\$ 1.655,70**;
- LICITANET – Município de Quijingue/BA: **R\$ 2.700,00**;
- Portal de Compras – Município de Dois Irmãos/RS: **R\$ 2.638,80**;
- PNCP – Município de Jeceaba/MG: **R\$ 2.253,60**;
- TCE-PR – Município de Ortigueira/PR: **R\$ 1.716,00**;
- BNC – Município de Descalvado/SP: **R\$ 2.398,80**.

Memória de cálculo do valor estimado:

Conforme o Mapa de Apuração de Preços, adotou-se como parâmetro estimativo o **menor preço por item**, correspondente a **R\$ 1.655,70 mensais**.

$R\$ 1.655,70 \times 10 \text{ meses} = R\$ 16.557,00$.

Assim, o **valor contratual máximo estimado é de R\$ 16.557,00 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta e sete reais)**. O mapa de apuração confirma esse valor total para os 10 meses.

Interdependências e economia de escala:

A cobertura foi dimensionada para **um veículo por percurso**, evitando sobreposição de profissionais sem demonstração de necessidade.

O somatório anual das despesas de mesma natureza deverá ser certificado pela unidade gestora, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a demonstrar a inexistência de fracionamento indevido da despesa.

A contratação conjunta de outras rotas somente será adotada caso existam demandas devidamente confirmadas e seja demonstrada sua vantajosidade.

Resumo do custo:

Valor mensal estimado: **R\$ 1.655,70**.

Período estimado: **10 meses**.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

Valor contratual estimado: **R\$ 16.557,00.**

Contribuição patronal estimada, na hipótese de contratação de pessoa física: **R\$ 3.311,40.**

Custo administrativo total preliminar, na hipótese de contratação de pessoa física: **R\$ 19.868,40.**

VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 16.557,00. CUSTO ADMINISTRATIVO TOTAL PRELIMINAR, NA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA: R\$ 19.868,40, INCLUÍDA A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ESTIMADA, SUJEITA À CONFIRMAÇÃO CONTÁBIL.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS PARA A CONTRATAÇÃO, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

5.1. Execução por servidores existentes: seria a solução de menor custo incremental, porém foi afastada pela justificativa do RH de 13 de agosto de 2026, segundo a qual não existe cargo de monitor no plano de cargos e não há servidor de carreira disponível para alocação ou remanejamento.

5.2. Criação de cargo, concurso público e PSS: o concurso é a solução estrutural quando a necessidade é permanente. O PSS somente é cabível para necessidade temporária de excepcional interesse público, com hipótese prevista em lei municipal e demonstração do fato transitório. Essas soluções demandam prazo e providências de gestão de pessoas incompatíveis com o atendimento imediato, mas deverão ser planejadas se a demanda se repetir.

5.3. Credenciamento: inadequado para uma única cobertura, com demanda exclusiva, quantidade certa e seleção competitiva possível. O caso não demonstra contratação paralela e não excludente, seleção a critério de terceiros ou mercado fluido nas hipóteses do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Pregão: permanece desproporcional para uma única cobertura, pelo custo e tempo do certame frente ao valor e à simplicidade do objeto, sendo a dispensa por valor a via adequada. A contratação de pessoa jurídica, por sua vez, não é solução alternativa e excludente, mas modalidade de participação admitida na própria dispensa, em conjunto com a pessoa física, nos termos do item

5.5. Contratação direta de pessoa física ou jurídica por valor: é a solução escolhida. O custo total preliminar de R\$ 19.868,40 é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 vigente em 2026 para o art. 75, II, conforme o Decreto Federal nº 12.807/2025. Será adotada a forma tradicional, com aviso público, propostas por meio digital ou físico e sessão pública de abertura a partir do quarto dia útil, sem lances, condicionada ao somatório anual, ao não fracionamento e à validação jurídica da autonomia e da abertura isonômica a pessoa física ou jurídica

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;

A remuneração referencial é de R\$ 1.655,70 mensais, totalizando R\$ 16.557,00 em dez meses.

Acrescida a contribuição patronal estimada de 20% - R\$ 331,14 mensais e R\$ 3.311,40 no período -, o custo administrativo total preliminar é de R\$ 19.868,40. A Contabilidade deverá confirmar a incidência e as retenções.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

Preço máximo estimado da remuneração: R\$ 1.655,70 por mês efetivamente medido.

A pesquisa deverá ser retificada quanto ao Contrato nº 010/2025, preservada a mediana de R\$ 1.655,70.

Todas as propostas serão comparadas pelo valor da remuneração bruta e pelo correspondente custo total para o Município.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

7.1. A solução consiste em contratar uma cobertura de monitoria para acompanhar estudantes na rota Assentamento Pingo de Ouro, durante o embarque, o trajeto e o desembarque, conforme calendário e mapa operacional.

7.2. O monitor auxiliará na entrada e saída do veículo, verificará o uso dos dispositivos de segurança, orientará os estudantes, zelará pela ordem compatível com a segurança e comunicará imediatamente acidentes, ausências relevantes e demais ocorrências.

7.3. O objeto não inclui condução do veículo, apoio administrativo, serviços de secretaria, limpeza, vigilância geral de pátio, substituição de professores ou acompanhamento fora dos períodos expressamente vinculados ao transporte.

7.4. A medição será mensal, baseada nos percursos programados e executados, registros de ocorrência e atesto do fiscal. Não haverá pagamento automático por mês integralmente sem prestação.

7.5. A vigência será de até dez meses, conforme calendário escolar e data definida no contrato, sem prorrogação automática.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

A demanda corresponde a uma cobertura simultânea indivisível por percurso. O fracionamento por turnos ou trechos aumentaria riscos de descontinuidade e conflito de responsabilidades, sem benefício econômico demonstrado. A divisão por rotas deverá ser reavaliada se outras demandas forem incluídas no mesmo processo.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

9.1. Ampliar a segurança dos estudantes durante o transporte escolar e reduzir situações que desviem a atenção do motorista.

9.2. Assegurar acompanhamento no embarque e desembarque e resposta organizada a ocorrências durante a rota.

9.3. Manter a regularidade do acesso dos estudantes da comunidade rural à escola, com solução proporcional ao quantitativo identificado.

9.4. Obter preço compatível com o mercado, controlar o custo total do Município e evitar encargos ou atividades não previstos no objeto.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

10.1. Concluir o mapa operacional, o calendário de execução, a relação quantitativa dos estudantes e a verificação de eventual necessidade de apoio especializado.

10.2. Retificar a pesquisa, confirmar sua atualidade, certificar o somatório anual das despesas de mesma natureza, o não fracionamento e o enquadramento no limite vigente da dispensa. A certificação, com memória de cálculo, deverá identificar os processos e valores considerados e confrontar o total com o limite vigente do art. 75, § 1º. A pesquisa deverá ainda admitir fontes de pessoa física e de pessoa jurídica em bases comparáveis.

10.3. Juntar a justificativa do RH, obter análise jurídica sobre o regime autônomo, a natureza auxiliar e instrumental do serviço e a delimitação a pessoa física ou jurídica e certificar a aplicação da Lei Municipal nº 748/2024 e do Decreto Municipal nº 008/2024.

10.4. Divulgar aviso no Diário Oficial e no sítio oficial por, no mínimo, três dias úteis; receber propostas por meio digital ou físico; realizar sessão pública de abertura a partir do quarto dia útil, sem lances; julgar, negociar quando cabível, habilitar, justificar escolha e preço e formalizar contrato escrito.

10.5. A condução ficará a cargo de agente formalmente designado dentre os abrangidos pela Portaria nº 218/2026. A gestão será exercida por Simone da Silva Vaz Dias e a fiscalização por Sonia Maria Pereira, conforme Portaria nº 310/2026 e designação específica no processo.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Foram identificadas as seguintes contratações ou atividades correlatas:

- a) contrato ou execução própria do transporte escolar e disponibilidade do veículo e motorista da rota;
- b) calendário escolar, gestão das matrículas e organização dos pontos de embarque e desembarque;
- c) manutenção, abastecimento, seguro e regularidade documental do veículo, que não integram o objeto do monitor;
- d) eventual atendimento especializado de estudante, que dependerá de avaliação própria e não se presume incluído na monitoria geral.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

O serviço possui impacto ambiental direto reduzido, pois não envolve aquisição de bens ou deslocamento veicular adicional pela Administração. O contratado deverá evitar impressões desnecessárias e utilizar, preferencialmente, comunicações e registros digitais.

Os impactos ambientais relevantes do transporte decorrem do veículo e do combustível, tratados nas contratações correlatas. O monitor deverá colaborar com o uso responsável do veículo, sem interferir na condução.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

13.1. A monitoria é necessária e a contratação direta por valor, na forma tradicional, de pessoa física ou jurídica, mostra-se proporcional para o atendimento imediato da única rota. A viabilidade fica condicionada à retificação da pesquisa com dados comparáveis de pessoa física e de pessoa jurídica, à certificação do somatório anual e do não fracionamento, à disponibilidade

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

orçamentária, à validação jurídica da restrição a pessoa física abertura isonômica a pessoa física ou jurídica e da natureza auxiliar e instrumental do serviço e à comprovação de que a execução é efetivamente autônoma. Se a realidade revelar necessidade permanente ou subordinação, deverá ser adotada solução de pessoal constitucionalmente adequada.

Todas as assinaturas eletrônicas observarão o sistema oficial adotado pelo Município e a legislação aplicável.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, GILMARA DO COUTO LOPES, Secretária Municipal de Educação e Cultura, declaro ciência e concordância com o presente estudo e com as condições estabelecidas para a contratação de pessoa física ou jurídica por dispensa de licitação, na forma tradicional.

Declaro, ainda, que o ETP analisou as alternativas disponíveis e que o prosseguimento dependerá das providências e validações nele indicadas.

Altamira do Paraná, 17 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

GILMARA DO COUTO LOPES

Data: 21/09/2026 08:58:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILMARA DO COUTO LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com